Juízes para a Democracia

Publicação Oficial da Associação Juízes para a Democracia

NOV 2015 - JAN 2016
ANO 15 - Nº 69
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ISSN 2358-4653

Mulheres em luta

Gênero e individualidade - Resgate do corpo - Relações de trabalho - Raça e classe social - Violência obstétrica - Aborto - Encarceradas - Feminismo na universidade

O sexo feminino

"Zombem, muito embora os pessimistas do aparecimento de um novo órgão da imprensa... O Sexo Feminino aparece, há de lutar e lutar até morrer... O século XIX, séculos das luzes, não se findará sem que os homens se convençam de que mais da metade dos males que os oprimem é devido ao descuido que eles têm tido com a educação das mulheres e ao falso suposto de pensarem que a mulher não passa de um traste de casa..."

É com esse editorial que a professora Francisca Senhorinha Diniz inaugura o primeiro número da revista O Sexo Feminino, em 7 de setembro de 1873, um dos primeiros órgãos da imprensa que, no Brasil, cuidou das questões da mulher, além e aquém do seu papel de rainha desse território, algo sacro, algo mundano, que se chama lar.

De lá para cá, muita coisa mudou e pouca coisa mudou.

Com efeito, dona Francisca Senhorinha, vossa senhoria ficaria um pouco perplexa se cá estivesse, em 2016. Pelo teor de seus textos, podemos ler que a senhora apostava, e bem o fazia, que a educação seria o único e possível resgate da condição da mulher.

Estamos no século 21. No Brasil, as mulheres, mais de 51% da população, são mais frequentes na vida escolar até o ensino superior (15,1% - os homens, 11,3%), respondem pela menor taxa de analfabetismo (9,1% - homens, 9,8%) e abandonam menos a escola (52,2%) do que os homens (43,4%).

E, veja que coisa, cara dona Francisca, no Brasil, ainda com esse bom índice de escolaridade, no mercado de trabalho, o salário das mulheres não encontra equivalência com o dos homens. E, pois, estamos ainda na luta renhida para fazer com que a ferramenta da educação seja um eficaz instrumento de libertação feminino. As mulheres já sabem o beabá, escrevem e leem muito, produzem arte, fazem história, mudam as fronteiras geográficas e foram bem além da literatura, mas muitos sonhos ainda claudicam.

E fora do Brasil, saiba a dona Francisca, há milhões de meninas que não vão e não irão, nunca, à escola. Nos países asiáticos e em alguns da África, a ONU contabilizou que 16 milhões de meninas nunca terão chance de aprender a ler ou escrever. Sim, essa mazela atinge os meninos também, mais a metade desse número. Se o dado é triste, no geral, é trágico para as mulheres.

Dados estatísticos à parte, cara dona Francisca, fato é que a mulher escolarizada, minimamente, muitas vezes, e ainda em sua maioria pobre e precisando trabalhar duro fora do lar, para trazer comida para os filhos, tem várias jornadas em um dia.

Dona Francisca, em nossos tempos modernos, mulheres são presas porque atendem ao pedido/ordem de seu homem, e, uma vez presa, a casa cai. Ela perde os filhos e os filhos se perdem e a vida perde o rumo. Há mulheres, dona Francisca, que dão à luz a seus filhos na prisão, e, depois de certo tempo, filhos já não há. Saem eles dali para Deus sabe onde! Mulher presa não tem cara, coração, corpo, nada de direitos, não! E nestes tempos, e faz tempo!, tem negra que mora na favela e vê o filho morrer sem precisão, de um jeito mentiroso, o menino que nunca pegou em arma, morreu em confronto com a polícia, veja só!

O Brasil anda complicado! Tem mulher que faz aborto a cada dia. E tem muita, muita mulher que faz aborto e morre. É que, dona Francisca, assim como no seu tempo, tem mulher rica e tem mulher pobre, e isso, na hora do aborto, faz toda a abjeta diferença.

Bem, dona Francisca, leia este número de nosso jornal. Está todo feminino. Nossa associação é de homens e mulheres que estão juízes e juízas, que sonham com um Brasil melhor, democrático e com menos desigualdade. E, por fim, dona Francisca, vamos plagiar seu texto do segundo número de O Sexo Feminino: "Igualdade, respeito e justiça para o sexo feminino, minhas caras patrícias e caros patrícios! Não cessemos de pugnar e clamar até que completamente consigamos esse desideratum"

Você pode compartilhar e remixar este material, desde que dê os devidos créditos aos autores responsáveis e não utilize esta obra para fins comerciais.

Os artigos assinados por seus autores não refletem necessariamente a opinião da AJD

Expediente

AJD – Associação Juízes para a Democracia – **Conselho de Administração:** Presidente do Conselho Executivo – André Augusto Salvador Bezerra; Secretário do Conselho Executivo – Eduardo de Lima Galduróz; Tesoureira do Conselho Executivo – Dora Aparecida Martins; Ana Cristina Borba, Jônatas Andrade, Rubens Casara, Sandro Cavalcanti Rollo. **Suplentes:** Alberto Alonso Muñoz, Gerivaldo Alves Neiva, Juliana Bicudo. **Conselho Editorial:** Alberto Alonso Muñoz, André Augusto Salvador Bezerra, André Vaz Porto Silva, Andreia Bispo, Dora Aparecida Martins, Eduardo de Lima Galduroz e Julio Araújo. AJD: Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-904 – Tel.: (11) 3242-8018 – www.ajd.org.br. Esta publicação é realizada pela Grappa Marketing Editorial: **Diretoria:** Juliano Guarany De Luca e Adriano De Luca (Mtb:49.539). **Diagramação e Arte:** Pedro Pedrosa C. Dias de Gouvea
Contato: (11) 3035-4500 / www.grappa.com.br. **Foto de Capa:** Pixabay

Ornitorrinque-se: Sobre gênero e individualidade

Andrea Ferreira Bispo
Juíza de direito/TJPA e membra da AJD.

A primeira reação dos zoólogos britânicos George Shaw e Robert Knox ao examinarem aquele animal empalhado foi dizer que se tratava de uma fraude.

Tinha pelos e até parecia um castor, mas faltava-lhe os mamilos e, além disso, tinha cloaca e bico.

Não era possível afirmar que se tratava de um mamífero nem de uma ave e tampouco enquadrar o espécime em uma das classificações conhecidas, por isso, a primeira conclusão a que chegaram os cientistas foi a de que *aquilo* não era um animal, ou seja, não existia.

Só que, como sabemos, o ornitorrinco existe e é, sim, um animal, o que posteriormente veio a ser reconhecido pelos incrédulos Shaw e Knox e pelo zoólogo Johann Friedrich Blumenbach, que batizou a espécie como *Ornithorhynchus paradoxus*.

O que o ornitorrinco tem a ver com a questão de gênero é bem simples.

Buscamos definir o mundo ao nosso redor a partir de um encaixe aos nossos juízos prévios de valor: para acreditar que ornitorrincos existem, precisamos enquadrá-los em um gênero e uma espécie conhecidos.

Talvez a nossa incapacidade de compreender que o mundo é formado por indivíduos, seres únicos, espécies monotípicas, que não se enquadram em nossos padrões, seja a causa da dificuldade de reconhecermos a individualidade do outro.

A crença de que todas as coisas e os comportamentos são uniformes e podem ser classificados e acondicionados em conceitos, nos leva, inclusive, a amputar pessoas para adequá-las ao padrão biológico macho e fêmea. Fazemos isso sem sequer nos questionarmos se a presença dos dois sexos, ou de caracteres secundários dos dois sexos num mesmo indivíduo, é de fato uma desordem de diferenciação sexual.

E quando se deixa o campo do sexo e se passa à questão de gênero, as amputações não são menores nem menos doloridas.

Para início de conversa, a palavra gênero não é sinônimo de sexo, e reduzir a questão de gênero apenas ao masculino e ao feminino pode até estar de acordo com a dicotomia das classes gramaticais, mas de modo algum comporta o enquadramento de toda a complexidade do ser humano.

Gênero é uma definição comportamental do que é ser mulher, feminino, e do que é ser homem, masculino, logo, é uma construção humana formada a partir de concepções culturais oficiais, portanto, ditadas por interesses oficiais com pretensões de uniformidade.

Porém, uma definição de mundo que reúne comportamentos em classes homogêneas, catalogando-os e nominando-os, não resiste aos fatos. Indivíduos que esperam que todas as pessoas ajam segundo padrões de gênero sempre ficarão perplexos quando confrontados com a distância entre a intenção e o gesto.

Homens e mulheres não estão confinados nos universos culturais que pretendem definir o que é masculino e o que é feminino. Pessoas que não são de Marte nem de Vênus não são castores com bico ou, como nominou Blumenbach, patos paradoxais.

"O salto para a compreensão de que pessoas são indivíduos, e não categorias, surpreende quem se dispõe a ingressar nessa aventura sem apego às nomenclaturas. Quando cada pessoa passa a ser enxergada como ser único, com seu sexo, seu gênero e seus desejos, suas lutas e suas idiossincrasias, o diferente deixa de ser uma ameaça"

Acreditar que a vida deve transcorrer calmamente dentro do álveo das regras pré-definidas pode até trazer segurança para quem escolhe viver de acordo com isso, mas não municia quem se confronta com os ornitorrincos de uma linguagem que lhe permita lidar com a singularidade sem esbravejar contra o que lhe parece ser o transbordamento da vida para além de suas fronteiras.

O salto para a compreensão de que pessoas são indivíduos, e não categorias, surpreende quem se dispõe a ingressar nessa aventura sem apego às nomenclaturas. Quando cada pessoa passa a ser enxergada como ser único, com seu sexo, seu gênero e seus desejos, suas lutas e suas idiossincrasias, o diferente deixa de ser uma ameaça.

Assim como as impressões digitais e a íris, o comportamento de cada pessoa é único: ninguém cabe na caixinha de um conceito e vive-se muito bem, obrigada, sem as amarras semânticas nas quais se pretende confinar o desejo que não corresponde aos padrões culturais de gênero.

Por isso, toda tentativa de etiquetamento nada mais é que pura perda de tempo. As classificações sobre o que é coisa de mulher e de homem, e os estereótipos de homo ou heterossexual, estigmatizam, mas não eliminam o desejo que dita nossas preferências em cada um dos momentos e aspectos das nossas vidas.

Coisa de mulher? Coisa de homem? Coisa de veado? Coisa de sapatão? Nada disso. O que há é apenas coisas de pessoas. Coisas de cada um.

A revolução feminina, o resgate do corpo e a ressignificação do despacho digno

Renata Conceição Nóbrega Santos
Juíza do trabalho, membra da Associação Juízes para Democracia (AJD), mestranda em história social (UFRPE).

Pensar as mulheres e as relações de trabalho no Ocidente é refletir sobre recuperar nosso próprio corpo e recusar, nas palavras de Christine Dabat, a "*naturalização de regras sociais, sobretudo das desigualdades e exclusões*".

Em preparatória da Primeira Internacional, houve o debate sobre o papel da mulher e do homem na sociedade (Congresso de Lausanne, 1867). A posição vitoriosa convocava "*as mulheres a retornarem ao lar, argumentando que sua emancipação só poderia ser conquistada por meio da emancipação dos trabalhadores homens*". A minoria, vencida, inspirada em expoentes como o economista Conde de Saint-Simon e a operária Flora Tristan, ganharia fôlego nas lutas libertárias feministas dos anos seguintes e, já naquele debate em 1867, documenta o combate à naturalização da exclusão da mulher trabalhadora, disseminada por argumentos falaciosos: empregar mulheres reduz salários dos homens; o ambiente nos ateliês era de imoralidade; a mulher era frágil; a mulher estava destinada ao casamento e à maternidade, então não teria tempo para trabalhar.

Rever o papel da mulher ocidental e reconhecer sua condição ativa na luta pelo trabalho digno naquele momento era combater falácias naturalizantes, e a última ali apontada, presente no senso comum de nossos dias, enuncia uma predestinação feminina ao casamento e, consequentemente, à maternidade:

> Sobre a emancipação e a independência feminina. (...) Diz-se que a mulher é destinada ao casamento, e não terá tempo para trabalhar. A isso respondemos que ela pode não se casar, ser viúva sem filhos, ou já ter terminado de criá-los. (...) A mulher só será incapaz de trabalhar durante os últimos meses de gravidez e os primeiros 3 anos de vida criança. Durante esse tempo, a mulher será sustentada, seja pelo seu marido – no caso de o casamento subsistir – seja, por um fundo especial, destinado a esse uso. (...) Se um homem deseja ter uma mulher aque se ocupe exclusivamente de seus afazeres domésticos, ele é livre para sustentá-la pelo seu próprio trabalho, contanto que a mulher não seja forçadamente vinculada a ele por um laço de necessidade e que, caso queira separar-se dele, ela possa reencontrar uma existência independente no exercício de sua profissão.

O corpo da mulher, habitáculo da evolução da espécie, em lugar de agregar valor à subjetividade feminina com a maternidade, castigou-a a objeto da perpetuação da raça humana e a agente de um tipo condenável na modernidade: o atraso da sociedade. Não eleger o casamento e a prole, dando-se ao desfrute indevido de seu corpo, inclusive por meio do trabalho e no ambiente da fábrica, eram condutas que contaminavam o ventre e afrontavam o progresso da civilização pela descendência ilegítima.

No período da Revolução Industrial e de sua internacionalização (séc. 18 e 19), Hobsbawm destaca o aumento de produção de algodão, transportando a tecelagem manual do seio de grupos menores, e no mais das vezes domésticos e campesinos, às clausuras urbanas insalubres das fábricas. Nesse vagão tomam assento mulheres e crianças. No livro I de *O capital*, Karl Marx faz referência a registros de Lord Ashley, datados de 1844: "*O Sr. E., um fabricante, informou-me que empregava exclusivamente mulheres em seus teares mecânicos, dando preferência às mulheres casadas e especialmente àquelas que tinham em casa uma família que delas dependia para sua manutenção; tais mulheres são mais atentas e dóceis que as solteiras e se submetem aos esforços mais extremos para obter seu sustento*".

Se nos 'tempos modernos' a fêmea muda apenas de titular – em lugar do patriarca, o patrão – na contemporaneidade, "o feminismo revolucionário não visa apenas à subversão de uma ordem que se costuma chamar hoje em dia de patriarcal, mas da sociedade de classes capitalista que cultiva a discriminação contra as mulheres como uma de suas estratégias de dominação e exploração", como bem destaca Christine Dabat.

Do lupanar de Pompeia (século 1) à classificação brasileira de ocupações (CBO) deste século 21, na qual o Brasil classificou oficialmente a profissão do sexo (CBO n. 5198-05), a história da luta das mulheres trabalhadoras no Ocidente se confunde com a luta pelo resgate de seu corpo. Sobre os registros em Pompeia, a arqueóloga Renata Garrafoni diz que "*alguns grafites são desenhos de pênis que podem ou não ter inscrições e outras são inscrições que se referem às mais diferentes práticas sexuais. (...) incluem nomes de homens e mulheres (...) das mais distintas origens sociais e étnicas. (...) Seguramente, o termo mais encontrado nessas inscrições é o verbo futere (...). Como em vários casos temos os preços expostos, algumas questões podem ser pensadas: seriam homens praticando prostituição para satisfazer mulheres? Ou a homens? Quem pagaria os serviços?*".

Na engrenagem desta luta, a ressignificação do "*despacho digno*": "*Há, aqui duas mulheres, uma inglesa e outra italiana, que eram sócias nos interesses de um lupanar. Brigaram as comadres, descobriram-se as verdades. Apresentaram ao tribunal sua demanda, historiando o pleito, e a causa dela. Por honra da moralidade pública, não quis o tribunal tomar conhecimento de tal causa, e devolveu o requerimento com o despacho digno*" (*Jornal do Recife*, 22 de julho de 1869).

Ocupado o Paraguai, o domínio imperial brasileiro estabelecera em Assunção uma comissão para julgar causas cíveis e lê-se da notícia que o "*despacho*" fora "*digno*" por não conhecer da lide envolvendo duas mulheres e os direitos sobre seus exercícios profissionais em um lupanar.

Hoje, os títulos atribuídos pela CBO n. 5198-05, profissional do sexo, são de "*garota de programa, garoto de programa, meretriz, messalina, michê, mulher da vida, prostituta, trabalhador do sexo" e, na descrição sumária, "buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão*".

Nas entrelinhas, sem valoração moral desta ou daquela atividade profissional, revelam-se lutas e articulações coletivas que não se acomodam pacificamente ao feminismo burguês.

Mais do que polarizar entre a indignação e a apologia à prostituição, a mensagem subliminar sobre o direito ao trabalho e ao corpo é fruto do feminismo revolucionário, desperta nosso protagonismo judicial democrático e mantém acesa a chama da nova unidade significante ao velho "*despacho digno*".

Mulheres e Trabalho, contrastes e injustiças: quando a igualdade formal não basta

Priscila Akemi Beltrame
É advogada, mestre em direitos humanos e doutora em direito penal pela Universidade de São Paulo.

É sabido que tratar das buscas por igualdade de condições no mercado de trabalho entre homens e mulheres numa sociedade não se resolve com a garantia constitucional do art. 5º, I, e a cascata de direitos e obrigações decorrentes da enunciação da igualdade. Ela se traduz em políticas e ações estratégicas que promovam a emancipação das mulheres que em algum momento da evolução da humanidade reverterá os índices de submissão, injustiça e violação de direitos.

Podemos concordar que a igualdade de gênero é alcançada quando homens e mulheres gozam dos mesmos direitos e oportunidades em todos os setores da sociedade, incluindo participação econômica e tomada de decisão, e quando os diferentes comportamentos, aspirações e necessidades das mulheres e homens são igualmente valorizados e favorecidos (*Gender Equality.* Dublin: Department of Justice and Equality, 2014). Nessa perspectiva, fica bastante evidente que esta igualdade está distante demais e espalhada por todos os cantos do mundo.

Algumas estatísticas nos ajudam em nossa reflexão: em alguns setores a mulher chega a receber 53% do que o homem recebe de salário pelo mesmo trabalho (IBGE Censo Demográfico 2010); 90% das economias mundiais possuem leis que restringem o acesso da mulher ao trabalho (Banco Mundial: Women, Business and Law, 2015) e a mulher se dedica em média 4,5 horas por dia ao trabalho não remunerado, enquanto os homens passam muito mais tempo no trabalho remunerado e em atividades de lazer (OCDE Development Center, 2014).

Há um privilégio normal na estrutura que mantém os homens no topo, composto da variante jurídico-política: ausência de ações afirmativas, ausência de licença-paternidade, movimento que quer igualar as idades para aposentadoria; e outra da naturalização social das designações de gênero no Brasil: do modelo masculino de sociabilização, o "*old boys clubs*", ao estilo *Mad Men*, ilustrado pela frase "Dois martínis para o almoço, ninguém volta pra casa (depois do trabalho)[1]".

Está em curso, de fato, um lento processo de mudança dos padrões culturais de gênero, que diminuiu as tradicionais barreiras com a entrada das mulheres no mercado de trabalho (quase dobrou nos últimos 40 anos), reduziu a taxa de fecundidade e elevou continuamente os níveis de escolaridade das mulheres nas últimas três décadas, apontada por Laís Abramo. Mas muito ainda se pauta na garantia da igualdade pela não discriminação, mas não da adoção de justos critérios de discrímen e que neutralizem desigualdades tão intrínsecas às nossas sociedades mas que em última instância prejudicam o desenvolvimento da capacidade de trabalho das mulheres, afirmação de sua autonomia e fortalecimento das condições de existência livre de violência (física, moral, psicológica e econômica).

[1] Revista Época, março 2016, entrevista com Gary Baker, p. 76.

> "O discurso feminista é, ainda, muito mal visto no ambiente das corporações (públicas ou privadas) pois contém o germe da subversão de uma ordem que não convém."

Em oficina realizada com operadores do direito de diversos países latino-americanos e do Caribe pelo CLADEM em 2015, pudemos ter conhecimento de algumas barreiras que ainda persistem para a desigualdade de condições de trabalho entre homens e mulheres na região. Foram citadas, por exemplo, métricas para avaliação de juízes com base em produção acadêmica ou atividade docentes, quando nos mesmos países somente as mulheres são as encarregadas de cuidar dos enfermos, inválidos e idosos de suas famílias; ou a frequente atribuição de varas mais afastadas da capital para aquelas com perfil feminista, numa tentativa por reduzir seu acesso aos núcleos de poder. O discurso feminista é, ainda, muito mal visto no ambiente das corporações (públicas ou privadas) pois contém o germe da subversão de uma ordem que não convém.

O longo caminho que precisamos percorrer envolve nossa maior sensibilidade às questões de gênero que promova para além da igualdade de salário, oportunidades iguais para progressão na carreira com a perspectiva de gênero e que potencialize o exercício de cargos de liderança pelas mulheres. Além disso, o enfrentamento firme e com transparência do problema que costuma ir para baixo do tapete: o assédio sexual, uma forma clássica de abuso de poder por discriminação sexual entre homens e mulheres, é tão frequentemente praticado quanto ignorado: 52% das mulheres economicamente ativas já sofreram assédio sexual, segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho). E ainda que não se atenha aos requisitos clássicos para a tipificação da conduta, ainda somos muito lenientes com desvios que não resguardam o profissionalismo que deve marcar uma relação de trabalho entre homem e mulher.

Por último, devemos cuidar, como sociedade, de buscar aplicar o compartilhamento das tarefas domésticas juntamente com oferecimento de vagas em creches e políticas corporativas de flexibilidade no trabalho, permitindo que tanto homens quanto mulheres possam acompanhar e apoiar a vida daqueles que contam com eles, e fazer girar a roda da valorização da mulher no trabalho.

Gênero, raça e classe: categorias de análise para compreender (não só) as mulheres negras

Bianca Santana
Jornalista. Mestra em educação e doutoranda em ciência da informação na Universidade de São Paulo. Professora da Faculdade Cásper Líbero e autora do livro Quando me descobri negra *(Sesi-SP).*

" (...) você deveria querer saber não apenas os detalhes da minha biografia pessoal, mas também como raça, classe e gênero como categorias de análise criaram o fundo institucional e simbólico para minha biografia individual. "

Patricia Hill Collins, Em direção a uma nova visão

A base da pirâmide social. Salários mais baixos, pouco acesso à universidade, menor acesso à justiça, mais exposição à violência, e até menos tempo no consultório médico. O Dossiê Mulheres Negras, publicado pelo Ipea em 2013, escancarou na forma de dados o que, infelizmente, sentimos no cotidiano.

Há mudanças positivas nos últimos anos, é evidente. Se em 2008, 22 a cada cem trabalhadoras negras eram empregadas domésticas; em 1998, eram 48. Embora não passe pela temática racial, *Que horas ela volta*, de Anna Muylaert, apresentou nas telas do cinema uma ilustração potente da filha da doméstica que não vai ser doméstica. Eu mesma, negra e professora universitária, neta e filha de doméstica, cresci ouvindo que a vida da minha mãe mudou quando ela acessou o ensino superior e deixou de trabalhar "na casa dos outros". A vida dela. E, consequentemente, a minha.

Deixamos de ser pobres. Mas, diferentemente do que se pode pensar, a mudança de classe social não apagou o racismo ou a opressão de gênero do nosso cotidiano. Para ficar em poucos exemplos mais evidentes, sempre me perguntam se estou na fila correta do banco quando vou para a "especial", checam meu nome e minha foto diversas vezes quando chego a um evento como palestrante. Porque no Brasil as mulheres negras ocupam posições subalternas, e só. Mas isso é pouco perto de tantas outras violências. Como muitas mulheres negras, não tive a oportunidade de conviver por muito tempo com os homens da minha família: eles morreram cedo ou foram para a cadeia.

As mulheres negras vivem em condição mais vulnerável que as mulheres brancas e, em alguns aspectos, que os homens negros. A intersecção de gênero e raça se manifesta de forma específica nas nossas vidas. No meu caso, em uma situação de maior privilégio que das mulheres negras pobres, que interseccionam as opressões de gênero, raça e classe.

Os estudos do feminismo negro têm, desde a década de 1970, se dedicado a compreender as especificidades das mulheres negras como sujeito. Além de analisar os papéis que ocupamos nas relações sociais, de maneira crítica, travam lutas com o objetivo de disseminar nossas vozes, historicamente silenciadas.

Ao optarmos pela luta, nosso primeiro desafio: nos percebermos e afirmarmos negras. Como escreveu Lélia Gonzalez, em 1988, parafraseando Simone de Beauvoir: "(...) a gente nasce preta, mulata, parda, marrom, roxinha etc. Mas tornar-se mulher negra é uma conquista". Conquista que muitas vezes passa por deixarmos de alisar nossos cabelos, assumindo o crespo, considerado ruim; por nos conectarmos à nossa ancestralidade religiosa; pelos processos educativos que respeitam a Lei 10.639, que torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira.

> "Os estudos do feminismo negro têm, desde a década de 1970, se dedicado a compreender as especificidades das mulheres negras como sujeito. Além de analisar os papéis que ocupamos nas relações sociais, de maneira crítica, travam lutas com o objetivo de disseminar nossas vozes, historicamente silenciadas"

Nos percebermos é uma vitória, porque quase tudo à nossa volta nos invisibiliza. Jurema Werneck chegou a escrever que não existimos: "As mulheres negras não existem. Ou, falando de outra forma: as mulheres negras, como sujeitos identitários e políticos, são resultado de uma articulação de heterogeneidades, resultante de demandas históricas, políticas, culturais, de enfrentamento das condições adversas estabelecidas pela dominação ocidental eurocêntrica ao longo dos séculos de escravidão, expropriação colonial e da modernidade racializada e racista em que vivemos".

Isso significa que as demandas históricas, políticas e culturais do que vivemos — e perpetuamos em nossas ações e escolhas cotidianas — invisibiliza as mulheres negras e perpetua o racismo.

Diversas autoras partem do "tornar-se negra" para construírem análises consistentes das dinâmicas sociais. Pesquisadoras como Patricia Hill Collins, Angela Davis, Bell Hooks, Audre Lorde, Sueli Carneiro e Djamila Ribeiro nos ajudam, a partir do olhar para a base da pirâmide, a ampliar a forma como vemos toda a sociedade.

Retomando a citação do início, proponho uma reflexão: como raça, classe e gênero criaram o fundo institucional e simbólico para sua biografia individual?

Violência obstétrica é violação de direitos humanos

Ana Lúcia Keunecke
Advogada, diretora jurídica da Artemis.

Valéria Sousa
Advogada. Diretora de relações legislativas na Associação Artemis.

Raquel de Almeida Marques
Sanitarista, mestre em saúde pública pela USP e doutoranda pela Faculdade de Medicina Preventiva da USP. Presidente da Associação Artemis.

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais referentes à proteção dos direitos mais básicos das pessoas. Quanto à discriminação contra a mulher, **Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Cedaw) de 1979**, entende que "toda violência praticada contra a mulher é uma forma de discriminação que inibe gravemente a capacidade da mulher de gozar dos direitos e liberdades em pé de igualdade com o homem", dispõe que os direitos reprodutivos das mulheres merecem a proteção dos estados-membros para uma "assistência apropriada em relação ao parto e ao período posterior ao parto (Cedaw, art. 12, item 2, e Recomendação Cedaw nº 19).

A violência obstétrica caracteriza-se pela apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.

A violência no parto ocorre de forma corriqueira no Brasil: realização de cesarianas desnecessárias e violência durante o parto normal são violações de direitos humanos como o direito à integridade corporal, à autonomia, à não discriminação, à saúde e à garantia do direito aos benefícios do progresso científico e tecnológico. Pesquisa de 2011 **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado**, da Fundação Perseu Abramo e do SESC, mostrou que uma em cada quatro mulheres sofre violência no parto.

Os tipos de violência vão desde maus tratos e xingamentos até agressões físicas e lesões corporais, praticados pelos profissionais de saúde em face da mulher, que geralmente passam pelo processo do parto sozinhas e sem comunicação com o meio externo. Quem materializa a violência é o profissional. Pode ser o médico, a enfermeira, a auxiliar. Pode acontecer desde a recepção. Mas a causa, a razão é cultural. Ela está em todos nós de alguma maneira: machismo, julgamento da vida sexual do outro, uma moralidade embutida que faz com que mulheres pobres, negras, adolescentes, com HIV ou que sejam presidiárias sofram mais violência. As pessoas se sentem autorizadas a puni-las por terem cometido aquele "erro" de engravidar.

Condutas violentas e danosas na obstetrícia contribuem para as causas de mortalidade materna. Por exemplo, episiotomia[1], manobra de Kristeller[2], cirurgia cesariana desnecessária e falta de atendimento no abortamento, que estão diretamente envolvidas com as maiores causas de mortalidade materna. Muitas vezes, **tais procedimentos são realizados SEM O CONSENTIMENTO da mulher**, que não é informada da necessidade nem dos riscos à sua saúde decorrentes e que sequer tem conhecimento da necessidade de tais procedimentos serem autorizados por ela.

A violência obstétrica ocorre em todos os níveis sociais e culturais da população feminina, e a Organização Mundial de Saúde emitiu uma declaração reconhecendo a violência obstétrica como uma violação de direitos humanos fundamentais em setembro de 2014. As condutas equivocadas infringem a **garantia constitucional à vida e à saúde** das mulheres e de seus bebês (**arts. 5º, 6º e 196**), e outras garantias constitucionais como a **dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III)** e a **segurança contra a violência (art. 6º)**. Sendo o direito à saúde um dever do Estado conferido a todos, o não cumprimento das diretrizes de saúde no parto e nascimento atinge diretamente as mulheres, constitui uma violência de gênero e fere o direito à isonomia previsto no **art. 5º da Constituição Federal**.

A adoção de práticas obsoletas, desaconselháveis ou contrárias às evidências científicas e às recomendações da OMS configuram infração ao **artigo 19-Q da Lei 8.080/1990**, e desrespeitam documentos técnicos importantes como é o caso do **Parecer Técnico da Febrasgo de 25/05/2009**, que indica claramente os prejuízos dos procedimentos de amniotomia (ruptura precoce de membranas), de episiotomia e de cirurgia cesariana eletiva, desaconselhando a realização desses procedimentos, e infringem o **art. 3º da Resolução 338/2013** da **Agência Nacional de Saúde**, a teor do que dispõe o **art. 2º da portaria 569/2000** do Ministério da Saúde, órgão com competência para legislar sobre os aspectos técnicos do atendimento à saúde no país.

A Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC 36/2008 regulamenta os serviços de atenção obstétrica e neonatal e define todos os critérios para o funcionamento de estabelecimentos de saúde e atuação dos profissionais dessa área para o atendimento no país. Diz no artigo 5º: "**O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis".**

O **descumprimento das normas da Anvisa** na atenção ao parto é **infração de natureza sanitária, ficando sujeitos à RESPONSABILIZAÇÃO, além do profissional que descumpriu a RDC 36/2008** (ex. proibir a presença do acompanhante nos termos da lei 11.108/2005, não utilização do partograma, a ambiência inadequada à assistência humanizada de acordo com as Normas Técnicas, dentre outras), **o gestor do estabelecimento de saúde, o gestor público responsável pela saúde local, e até o gestor responsável pela Vigilância Sanitária em caso de ausência de fiscalização e devida autuação**.

A Violência Obstétrica é uma VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, e é **URGENTE** criar meios de proteção dessas mulheres para que seus direitos sejam efetivamente respeitados, capacitar os profissionais do Direito (advogados, juízes, promotores e defensores públicos) para que atuem em defesa dessas mulheres, garantindo o direito a uma atenção à saúde adequada ao parto e nascimento e o devido ressarcimento dos danos causados pela violação aos seus direitos básicos.

[1] A Episiotomia (ou o chamado "pique" na vagina) é um procedimento cirúrgico que consiste em fazer uma incisão na pele, na gordura e no músculo do períneo da parturiente. A episiotomia geralmente é feita em direção à coxa ou ao ânus da mulher. Utiliza-se um bisturi para fazer a incisão inicial, e depois aumenta-se essa incisão com uma tesoura cirúrgica. Após o parto, é feita a sutura da incisão.

[2] Procedimento PROSCRITO e proibido em diversos países, consiste em empurrar o fundo do útero, ou seja, fazer pressão de qualquer intensidade sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê. Dentre os riscos associados a esta manobra estão: trauma perineal; trauma nos esfíncteres anais; ruptura uterina; danos e paralisia nos nervos.

Desigualdades sociais, zika e direito ao aborto

Tamara Amoroso Gonçalves
Doutoranda em direito pela Universidade de Victoria, Canadá. Mestra em direitos humanos pela USP e pesquisadora associada do Instituto Simone de Beauvoir.

Rachel Moreno
Psicóloga e pesquisadora do Observatório da Mulher e da Rede Mulher e Mídia.

No Brasil a prática do aborto é criminalizada, sendo permitida apenas em casos de violência sexual, risco de vida para a mãe e presença de feto anencéfalo – esta última hipótese foi permitida mediante decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2012. Na prática, sofrem com essa criminalização as mulheres mais pobres: aquelas que têm os meios financeiros conseguem realizar o procedimento de forma segura, as demais, acabam morrendo ou tendo sérios problemas relacionados à saúde sexual e reprodutiva. O fato de o aborto ser ilegal no país contribui para os elevados índices de mortalidade materna.

O debate sobre a legalização do aborto, reacendido no Brasil com epidemia de zika e possível relação com casos de microcefalia, é permeado por falsos questionamentos – "você é contra ou a favor do aborto?" – e uma recusa em olhar para a dimensão da sua prática. Diferentemente do que os discursos de grupos conservadores levam a crer, a maior parte das mulheres que realizam aborto no Brasil são católicas e já têm filhos. O fato de buscarem o aborto inseguro indica ao menos duas realidades problemáticas: i) a falência dos serviços de planejamento familiar e de promoção da saúde sexual e reprodutiva; e ii) sendo praticado de forma clandestina e com alto risco, o abortamento pode deixar, na prática, muitas famílias sem mães. Ou seja, a ilegalidade não protege a vida do feto e ainda coloca em risco a de mulheres em condições socioeconômicas desfavoráveis.

Em Pernambuco, estado que concentra a maioria dos casos de microcefalia reportados na região Nordeste, 77% das 209 mães de bebês com a má-formação vivem abaixo da linha da extrema pobreza (Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude). Nesse contexto, a epidemia do zika, embora disseminada por um mosquito, atinge desproporcionalmente mulheres de classes sociais mais baixas: são elas que vivem em locais com precário ou nenhum tratamento de esgoto e saneamento, sem condições de infraestrutura básicas. A falta de coleta de lixo pela municipalidade ou a falta de água encanada faz com que as residências se tornem verdadeiros pontos de multiplicação do mosquito. O acesso limitado a recursos para exercerem seus direitos sexuais e reprodutivos (aborto ilegal e falta de serviços de planejamento familiar), aliados a problemáticas ambientais e situações de pobreza extrema prejudicam, portanto, desproporcionalmente as mulheres.

Campanhas para buscar acabar com o mosquito transmissor vêm sendo ostensivamente anunciadas. Embora a participação de todos seja essencial, não se pode esquecer dessas condições básicas de saneamento e infraestrutura: sem resolver esse problema estrutural, a transmissão de doenças tende a continuar (ontem dengue, hoje zika etc.). Mas a incidência do zika já

> "Precisamos ter assegurado nosso direito fundamental de escolha e de autonomia sobre nossos corpos, o que inclui o aborto, seja em casos de microcefalia ou qualquer outra situação"

assume contornos de uma calamidade global, tendo as Nações Unidas emitido alerta mundial, urgindo aos Estados da América Latina e às outras regiões do mundo que legalizem a prática do aborto nos casos em que a doença for identificada.

Historicamente, movimentos feministas brasileiros têm a legalização do aborto como reivindicação central, demanda que faz parte das reivindicações apresentadas durante as diversas conferências municipais e estaduais de políticas para as mulheres (passadas e atuais). O movimento também invadiu as ruas em 2015, quando uma proposta para dificultar ainda mais o acesso aos serviços de aborto legal no país foi aprovada na Câmara dos Deputados, em uma tentativa também de barrar a distribuição de pílula do dia seguinte. Espera-se que as mulheres ganhem as ruas nesse 8 de março, trazendo mensagens que, dentre outras, abordam o assunto, relacionando-o ao zika e a questões ambientais.

Paralelamente, as reações conservadoras têm sido intensas. A Conferência dos Bispos do Brasil se reuniu para se opor ao recurso ao aborto, pedindo às mulheres que adiem seus projetos de gravidez, inclusive observando períodos de abstinência. No Congresso Nacional não faltam propostas alinhadas com esses valores conservadores. O deputado Anderson Ferreira (PR-PE), representante da bancada evangélica, apresentou o PL 4.396/16, que pretende agravar de um terço até metade da pena a punição para mulheres que decidirem abortar em razão da microcefalia ou qualquer anomalia fetal. O PL segue em debate no Congresso e insere-se no contexto de retrocessos que vêm sendo impulsionados por grupos conservadores, como a recém-aprovada Medida Provisória 696/15, a qual retira a expressão "da incorporação da perspectiva de gênero", que constava das atribuições do recém-criado Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Iniciativas como essas apenas intensificam as desigualdades sociais e de gênero, em vez de reverter as condições estruturais que suportam tais desigualdades. Não é disso que precisamos.

Precisamos ter assegurado nosso direito fundamental de escolha e de autonomia sobre nosso corpo, o que inclui o aborto, seja em casos de microcefalia ou qualquer outra situação. Paralelamente, deve-se assegurar que as mulheres que decidam manter a gestação, contem com todo o apoio da rede de saúde e assistência social para ela e a criança. A médio e longo prazo, é preciso que os governos locais foquem em garantir uma melhoria substancial dos serviços de infraestrutura básica, como saneamento e rede de esgoto.

Encarceramento feminino, indulto, Avanços e retrocessos

Sonia Drigo
Membra do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, integrante do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas.

A única luta que se perde é aquela que se abandona.

Foi assim que em 24/12/2015, Kenarik Boujikian retomou os e-mails com o **Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas,** após a frustração vivida no dia anterior com a publicação do Decreto Presidencial nº 8.615/2015, que excluiu do benefício do indulto as mulheres condenadas por tráfico de entorpecentes e com filhos menores. Apesar da decepção, pois jamais em anos anteriores a proposta do GET recebera tantas e tão expressivas adesões, os contatos brotavam na véspera de Natal para a retomada das articulações.

Com esse espírito de luta, e paixão pela defesa de direitos e dos direitos das mulheres encarceradas, o GET vem se destacando há 15 anos. O compromisso de atuar em defesa da dignidade das mulheres presas e, por consequência, de seus filhos e familiares, foi selado em 2001, na antiga sede da Associação Juízes para a Democracia. A partir daí, todos os espaços foram ocupados, colaborando para que a realidade do encarceramento feminino fosse conhecida por quem tinha a obrigação de conhecê-la, mas, que, ao contrário, negava a sua gravidade, a desigualdade histórica e as consequências desastrosas da ausência total de políticas públicas e de ações afirmativas voltadas às especificidades de gênero.

O artigo de **Alessandra Teixeira**, publicado no Boletim nº 30 da AJD (nov/dez 2002), é fiel às raízes do GET e continua atualizado quanto ao diagnóstico da situação prisional feminina no Brasil, pois, de lá para cá, apesar de o encarceramento ser a regra, a criminalidade cresceu (e muito!) e mantém o mesmo perfil de décadas atrás.

É bem verdade que houve alguns avanços, mas os retrocessos ofuscam as poucas conquistas e alimentam a exclusão. O cumprimento da lei e a garantia dos direitos continuam dependendo da boa vontade da administração das unidades e de alguns funcionários, com a complacência do Poder Judiciário, que tem ouvidos moucos para os reclamos da sociedade civil e opta pelo aprisionamento desenfreado como única alternativa ao crescimento da criminalidade. Exemplo dessa política ultrapassada, ineficaz e desumana é a excepcionalidade das decisões em favor do direito de amamentar e da prisão domiciliar, no caso de filhos menores, independente do crime praticado, pois os direitos da criança e do adolescente se sobrepõem ao preconceito e às convicções pessoais de quem as julga.

Não é novidade que a maioria das mulheres é jovem, acusada de tráfico de entorpecentes, tem filhos e é responsável pela sua criação. De acordo com o relatório do Infopen Mulheres[1], divulgado em novembro de 2015 com dados de junho de 2014, as presas representam 8% da população carcerária nacional (37.380), 63% estão envolvidas em delitos relativos às drogas e cerca de 70% a 80% são responsáveis pelos filhos.

Em 2004, sem dados oficiais, mas conhecendo essa realidade (mulheres, prisão e mulheres presas) em razão da militância de suas integrantes e com o apoio de 75 entidades, o GET propôs que o indulto natalino, instrumento histórico de política criminal, de previsão constitucional, fosse aplicado de modo eficaz, para que de fato pudesse atingir as mulheres, sem excluir as condenadas por tráfico de drogas, já que representam a maioria.

O Decreto nº 5.295, de 2/12/2004, acolheu de forma tímida apenas a questão dos filhos, beneficiando condenadas com pena superior a seis anos que, até 25/12/2004, tenham cumprido 1/3, se não reincidentes, ou 1/2, se reincidentes, e mães de filhos menores de 14 anos, de cujos cuidados delas necessitem. (Art. 1º, IV.)

Desde então, o número de mulheres indultadas tem sido ínfimo, insignificante mesmo, e não contempla em termos concretos as mulheres presas. Em São Paulo, por exemplo, que abriga 40% da população prisional do país, apenas 142 mulheres foram indultadas de 2010 a 2014, de um total de 6.652 pessoas beneficiadas.

Em 2015, reiterando que a restrição ao indulto para as condenadas por tráfico de drogas redunda na sua ineficácia, o GET lançou novo manifesto e obteve a adesão de 130 entidades altamente qualificadas, o qual foi adotado integralmente pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reconhecendo que a condição de encarcerada constitui fator primordial para a desestruturação familiar, com incontáveis impactos sociais. Mas, apesar de tudo, e do momento atual ser propício ao enfrentamento da questão de drogas[2], mais uma vez a proposta foi atendida apenas em parte.

O Decreto nº 8.615, de 23/12/2015[3], concedeu indulto às mulheres, brasileiras e estrangeiras, condenadas à pena superior a oito anos, com filhos menores de 18 anos, ou com doença crônica grave ou deficiência que necessite de seus cuidados e que, até 25/12/2015, tenham cumprido 1/4 da pena, se não reincidentes; ou 1/3, se reincidentes; e às condenadas à pena não superior a oito anos, por crime cometido sem violência ou grave ameaça, que tenham filhos menores de 18 anos ou com doença crônica grave ou com deficiência, que necessite de seus cuidados, e que, até 25/12/2015, tenham cumprido 1/5 da pena, se não reincidentes, ou 1/4, se reincidentes. (Art. 1º, VI e VII.)

Diante de mais um pequeno avanço, o GET unido não abandona a luta e se une às 215 assinaturas para reapresentação da proposta em comemoração pelo DIA DA MULHER, na expectativa de que se contemple, nas hipóteses de concessão do indulto, as mulheres condenadas nos termos do artigo 33, da Lei 11.343/06, com pena de até cinco anos de reclusão.

[1] http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf

[2] STF, RE 635.659

[3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8615.htm

Ofício requerendo concessão de indulto e comutação de penas no Dia da Mulher[1]

EXMA. PRESIDENTA DA REPÚBLICA, SRA. DILMA ROUSSEFF

EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA, DR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ILMO SR. PRESIDENTE DO CNPCP – CONSELHO NACIONAL DE POLíTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, DR. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

INDULTO DIA DA MULHER

O Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas e as entidades que esta subscrevem vêm à presença de Vossas Excias., para requerer que seja expedido decreto de **concessão de indulto e comutação de penas, em comemoração ao DIA DA MULHER**.

O GET Mulheres Encarceradas, que atua desde 2001, é uma rede que tem como objetivo primordial discutir a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social, a emergência de atendimento aos seus direitos, a violência de gênero sofrida e apresentar propostas para que esta situação seja alterada.

A exclusão e a discriminação das mulheres encarceradas, iniciadas no seio da sociedade, nos dão a certeza de que há um longo caminho a trilhar. Há necessidade de políticas efetivas e com este propósito, indicamos a urgência para que o **indulto, instrumento histórico de política criminal, de previsão constitucional**, seja aplicado de modo eficaz, para que de fato atinja as mulheres.

Documentos internacionais e regionais recomendam que se preste maior atenção às questões das mulheres que se encontram na prisão, inclusive no tocante aos seus filhos. Nesse sentido, dentre outros, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; o conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas submetidas à detenção ou prisão – adotada pela Assembleia Geral da ONU de 1988; a Recomendação da Assembleia Geral da ONU, Resolução 58/183, que determinou que se prestasse maior atenção às questões de mulheres que se encontram em prisão, inclusive no tocante aos filhos; as Regras de Bangkok - normativa mais recente da ONU, especialmente direcionada para o tratamento das mulheres presas.

Documentos nacionais também indicam a necessidade de que se estabeleça políticas públicas diferenciadas para as mulheres encarceradas, que constituem **um percentual pequeno da população carcerária** (cerca de 8%); com alta porcentagem de **mães presas** (cerca de 70 a 80%); **que se encarregam de cuidar dos filhos**.

Os dados apontam para um **aumento do aprisionamento feminino**, sendo que, na última década e meia, esse aumento é da ordem de 570%, que não se circunscreve a delitos violentos. Do montante de 610 mil presos, 38 mil são mulheres. A maioria está detida por delito que envolve pouca quantidade de droga. O último relatório do Infopen, publicado pelo Ministério da Justiça, estima que **63% das mulheres estão presas por delitos relativos às drogas,** o que representa, proporcionalmente, um número três vezes maior que o de homens detidos pelo mesmo delito (Infopen - Mulheres, do Ministério da Justiça).

> "O aumento do encarceramento das mulheres produz consequências de diversas ordens, mas necessário destacar a perda ou fragilização das relações familiares, pois grande parte das mulheres são simplesmente abandonadas. Outrossim, facilmente constatável o esgarçamento no universo filhos e mãe presas, em que pese um expressivo percentual de filhos de presas estar sob a tutela de seus familiares"

Raça é elemento primordial na identificação do perfil da mulher encarcerada, já que o número de **mulheres negras** que estão presas é proporcionalmente maior do que a população de mulheres negras. Duas em cada três mulheres presas são negras, dessa forma, **representam 67% da população carcerária feminina, enquanto na população em geral a proporção é de 51%,** segundo dados do IBGE.

O aumento do encarceramento das mulheres produz **consequências de diversas ordens**, mas é necessário destacar a perda ou a fragilização das relações familiares, pois grande parte das mulheres são simplesmente abandonadas. Outrossim, facilmente constatável, é o esgarçamento no universo filhos e mãe presas, em que pesa um expressivo percentual de filhos de presas estar sob a tutela de seus familiares. Todas as crianças padecem com o rompimento, mas em número maior as **crianças negras, diante do encarceramento desproporcional de mulheres negras**.

Note-se que os dados provam que a política criminal referente ao indulto, **estabelecida até hoje, não contempla, em termos concretos, as mulheres presas**, como se vê pelos número de mulheres indultadas nos estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Vejamos:

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo informou os seguintes números de indultos concedidos:

INDULTO NATALINO			
ANO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
2010	617	5	622
2011	660	3	663
2012	700	16	716
2013	2198	56	2251
2014	2335	65	2400
TOTAL	6510	142	6652

A **Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds**, de Minas Gerais informou os seguintes números de indultos concedidos:

INDULTO NATALINO			
ANO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
2012	1256	24	1280
2013	1257	50	1307
2014	1211	54	1265

A Susep – do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, informou os seguintes números de indultados e comutados:

INDULTO NATALINO			
ANO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
2010	574	16	590
2011	682	29	711
2012	700	16	716
2013	538	18	556
2014	622	19	641
TOTAL	3116	98	3241

COMUTAÇÃO			
ANO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
2010	905	22	916
2011	698	56	754
2012	937	7	944
2013	985	6	991
2014	1032	8	1041
TOTAL	4557	99	4649

São números pífios, que **retratam a ineficácia do indulto concedido até então**, já que os três estados da federação, que prestaram a informação diretamente à Associação Juízes para a Democracia, são os que concentram significativamente a população encarcerada do Brasil.

O indulto é importante instrumento de política criminal, mas não é aplicado com critérios eficazes, de modo a atingir número minimamente significativo de mulheres encarceradas. A restrição de concessão de indulto para as mulheres condenadas nos termos do artigo 33 da Lei nº 11343/2006, redunda na ineficácia do indulto para as mulheres.

É importante que novas alternativas em políticas criminais comecem a ser realizadas. Esse foi o caminho em vários países.

O presidente Barack Obama iniciou, em 2015, uma nova página no encarceramento massivo relacionado a drogas, antecipando a soltura de milhares de presos. Os EUA se deram conta de que uma nova abordagem é necessária; que os custos do sistema prisional são altíssimos, que o aprisionamento em massa não levou à superação ou diminuição do tráfico de drogas, que a grande maioria da população atingida é de negros e hispânicos, que foi produzida uma superpopulação carcerária.

Outros países, como a Costa Rica e o Equador, também têm utilizado mecanismos alternativos para lidar com as mulheres envolvidas no tráfico de drogas. **O Equador adotou, em 2008, um indulto** que incluía pessoas presas, pela primeira vez, por transporte de drogas, com até 2 quilos de substância, e que já tivessem cumprido pelo menos 10% de sua sentença. Mil e quinhentas pessoas foram contempladas. **A Costa Rica incluiu o critério de gênero** para análise de proporcionalidade das penas e de atenuantes causados por vulnerabilidade das mulheres em lei de 2013, passando a aplicar redutores de penas em função da extrema pobreza, chefia de lar, responsabilidade sobre crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência – uma iniciativa reconhecida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc) como boa prática a ser implementada por outros países.

A urgência da medida no Brasil se impõe para que se encontre um mínimo de equilíbrio na questão prisional das mulheres, em cotejo com as consequências no âmbito social e familiar e o alto custo do seu encarceramento.

Diante do quadro acima, requeremos que seja decretado indulto/comutação comemorativo ao DIA DA MULHER, contemplando-se nas suas hipóteses de concessão às mulheres condenadas nos termos do artigo 33, da Lei 11343/06, que tenha pena de até cinco anos de reclusão.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências na esperança de que o ano de 2016 seja um marco efetivo de política criminal para as mulheres encarceradas e desde já registramos que pequeno material sobre o tema pode ser encontrado através do link: *https://goo.gl/WWUqJx*

Atenciosamente,
São Paulo, 4 de fevereiro de 2016

[1] Ofício assinado pela AJD e pelas entidades elencadas em: http://ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=197

O que é falar de feminismo na universidade?

Sheila C. Neder Cerezetti
Professora doutora do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP.

Lívia Gil Guimarães
Mestranda da Faculdade de Direito da USP e Pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas.

Luciana de Oliveira Ramos
Doutora pela Faculdade de Direito da USP e pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas.

Cecília Barreto, Izabella Passos e Marília Mayumi K. R. Lessa
Graduandas da Faculdade de Direito da USP.

A universidade brasileira se estrutura sobre o tripé composto por ensino, pesquisa e extensão. É uma instituição que se pretende plural e diversificada, permitindo o livre debate de ideias e a construção de conhecimento e sua divulgação. Considerando tais características, como o feminismo pode influenciar as formas tradicionais de ensino, o perfil das pesquisas acadêmicas e as atividades de extensão? Ou, ainda, como a igualdade de gênero pode ser fomentada no ambiente universitário e, em especial, nas faculdades de direito?[1]

No primeiro pilar da formação universitária – o ensino –, tanto do ponto de vista docente quanto discente, há certo equilíbrio quantitativo entre homens e mulheres no ensino superior brasileiro. Dados do INEP revelam que o número de alunas superou o de alunos desde 2013[2], ao passo que a figura do professor universitário é com razoável equilíbrio identificada a ambos os gêneros.[3] O cenário é consideravelmente diferente no ensino jurídico brasileiro, em que apenas 38% dos postos docentes são ocupados por mulheres.[4]

Estudos internacionais recentes demonstram que a posição das docentes pode se agravar ainda mais caso decisões de manutenção do vínculo de trabalho sejam tomadas com base em avaliações de estudantes. Isso porque restou comprovada a correlação entre o gênero de docentes e a severidade com que são avaliados: as professoras recebem avaliações de ensino mais críticas do que seus colegas[5]. Ocorre que, para além dos números, as preocupações são ainda mais relevantes em termos qualitativos.

No ensino jurídico brasileiro, é sintomática a falta de disciplinas que abordem questões de gênero e direito, tanto na graduação quanto na pós-graduação. A inserção da perspectiva feminista nas disciplinas poderia ter o condão não apenas de alcançar estudantes sem engajamento prévio no tema, mas especialmente de abordar a igualdade social nos variados campos do saber jurídico.

Mas a contribuição da ótica feminista para a educação jurídica tampouco se exaure no conteúdo ministrado. A forma de ensinar e a maneira com que as relações em sala de aula se organizam também se beneficiariam de concepções inclusivas e igualitárias. Esta preocupação metodológica não é assunto de menor importância. De fato, estudos demonstram que o processo de aprendizagem deve atentar à complexidade das questões de gênero, sob pena de prejudicar o pleno desenvolvimento de todos os envolvidos[6].

O segundo pilar da universidade diz respeito ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas. Os valores da sociedade e mesmo da instituição universitária influenciam o perfil dos assuntos pesquisados. Uma breve busca no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, por exemplo, revela que aqueles que se dedicam aos temas relacionados ao feminismo, gênero e mulher são, ainda, em número reduzido. A importância dos debates relacionados ao feminismo também parece ficar em segundo plano em termos de formalização e institucionalização das pesquisas.

Por fim, no que tange à extensão, nota-se, nas universidades brasileiras, quantidade expressiva de grupos que atuam diretamente com temas relacionados à diversidade e à mulher, especialmente nas áreas da saúde. No campo jurídico, há, apenas na Faculdade de Direito da USP, nove extensões que abordam tais assuntos. Todavia, muito embora extremamente relevante, este significativo avanço no campo das extensões não é por ora acompanhado do importante diálogo com o ensino, como já mencionado.

Para além deste tripé que marca as atividades acadêmicas, é preciso pensar na reconstrução do próprio ambiente universitário, nele incluindo linguagem e cultura de respeito entre os diferentes. Quando se fala em igualdade, é importante que haja sintonia e coerência entre aquilo que se ensina nas faculdades de direito e aquilo que se pratica neste mesmo ambiente. A formação e aplicação dessa cultura de respeito a todo ser humano que frequenta os bancos universitários inclui, por exemplo, a criação de mecanismos capazes de evitar abusos e assédios sexuais e psicológicos contra funcionárias, estudantes e professoras.[7]

Diante dessas considerações, o feminismo no universo acadêmico pode muito contribuir para o aprimoramento da sociedade brasileira. Mas, para tanto, será necessário dar início a mudanças fundamentais no ambiente universitário brasileiro, que decorrem do enfrentamento de questões centrais. Não seria o momento de repensar as relações de gênero na universidade, dentro e fora da sala de aula, em seus três pilares? Por que não criar canais institucionais de diálogo e diagnóstico para prevenir e punir abusos na universidade? Mais do que falar de feminismo, é preciso construí-lo diuturnamente no ensino, na pesquisa e na extensão, fomentando a vivência de espaço despido de exclusões e violências.

* Sheila C. Neder Cerezetti, Professora Doutora do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP; Lívia Gil Guimarães, Mestranda da Faculdade de Direito da USP e Pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas; Luciana de Oliveira Ramos, Doutora pela Faculdade de Direito da USP e Pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas; Cecília Barreto, Izabella Passos e Marília Mayumi K. R. Lessa, graduandas da Faculdade de Direito da USP. As autoras integram o Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia – GPEIA, atividade de cultura e extensão da Faculdade de Direito da USP.

[1] Para estudo mais detalhado sobre o tema, com enfoque no ensino do direito na América Latina, vide J. Lemaitre Ripoll, El Feminismo en la Enseñanza del Derecho en los Estados Unidos: Estrategias para América Latina, in Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho de Buenos Aires 3 (2005), pp. 175-192.

[2] INEP, Mulheres estão em maior número na educação superior, 6 de março de 2009, disponível em http://portal.inep.gov.br/c/journal/view_article_content?groupId=10157&articleId=13337&version=1.0.

[3] Dados de 2014 indicam que pouco mais de 54% dos docentes de ensino superior no Brasil são homens (Cf. INEP, As Sinopses Estatísticas da Educação Superior, disponível em http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse).

[4] Cf. FGV Direito SP, Relatório do Observatório do Ensino do Direito: Ensino Superior 2012 – Docentes, v. 1, n. 1, out. 2013, p. 48, disponível em http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_oed_out_2013quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf.

[5] Vide artigo publicado no Blog da London School of Economics, que relata estudos realizados em ambientes universitários norte-americanos e franceses (Student evaluations of teaching are not only unreliable, they are significantly biased against female instructors, 4 de fevereiro de 2016, in The Impact Blog, disponível em http://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2016/02/04/student-evaluations-of-teaching-gender-bias/).

[6] Cf. C. MacKinnon, Mainstreaming Feminism in Legal Education, in Journal of Legal Education 53 (2003), pp. 211-212 (mencionando estudos que avaliam a situação das alunas no processo de aprendizagem em faculdades de direito norte-americanas).

[7] Na Universidade de São Paulo, após múltiplas denúncias de violência sexual dentro do espaço universitário, foi criada uma rede de apoio a vítimas de violência sexual conhecida como Não Cala. A rede tem como eixos de trabalho a promoção de campanhas educativas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual de gênero; a criação de métodos apropriados para o acolhimento das vítimas; o aperfeiçoamento e a análise de mecanismos institucionais para a apuração de denúncias; e a promoção de intercâmbio de informações sobre atividades e métodos de ação nos *campi* da USP.